



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 20/11/2018
TÉRMINO: 20/11/2023 - GARANTIA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, portador da Cédula de identidade RG nº 21.404.858-5, inscrito no CPF sob nº 149.919.208-84, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.023.592/0001-55, com sede, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO JOÃO TOSCANO**, portador da Cédula de identidade RG nº 9.195.892 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 040.755.268-52 a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 12/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:

J
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

I – Garantir o cumprimento do contrato, se compreendendo a fornecer os produtos requisitados, em até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento.

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os bens contratados.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Fornecer o número da conta e da agência bancária onde deverão ser depositados os valores relativos à execução dos serviços contratados.

V – Entregar os Equipamentos licitados na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Se obriga, a prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, para o total cumprimento dos serviços pactuados no presente instrumento.

II – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo executado de forma satisfatória.

III – Fazer cumprir o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COM CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado juntamente com a entrega dos Equipamentos na Sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, em parcela única, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), após apresentação da nota fiscal que será devidamente atestada pela responsável do patrimônio.

4.2. O preço inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, estando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA

5.1. A entrega dos Equipamentos descritos no Anexo I do Edital deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, em 30 dias contados da ordem de serviço, estendendo a obrigação da **CONTRATADA** ao prazo de garantia ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, edital e seus anexos e propostas **CONTRATADAS**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária, codificada sob nº 02.01.01.01.031.0021.2003.4.4.90.52, do exercício de 2018.

6.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexistência total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** a seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

I. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo previsto, calculado sobre valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

7.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

7.3. A **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

7.4. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.6. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.7. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**;

7.8. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer a prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que sejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Este contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**; prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato, será efetuada da Imprensa Oficial do Município, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

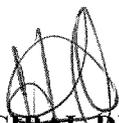
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

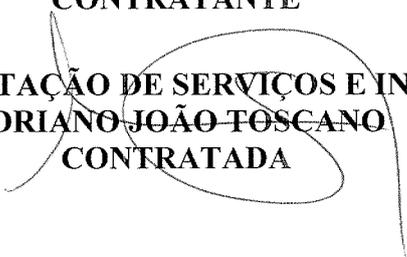
11.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidos no presente instrumento.

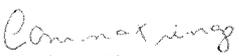
E, por assim, estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

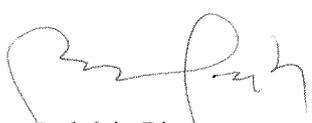
Indaiatuba, 20 de novembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE
CONTRATANTE


A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADRIANO JOÃO TOSCANO
CONTRATADA

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras

